

EDITAL No. 122/2022

Edital aprovado no Conselho de Assuntos Estudantis (CAE) em 08 de março de 2022

PROGRAMA DE AUXÍLIO PARA ESTUDANTES – PAPE/UNIFESP 2022

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), torna público o Edital No. 122/2022 contendo disposições gerais, normas e prazos para as solicitações de auxílios vinculados ao Programa de Auxílio Para Estudantes (PAPE) da Unifesp, destinado aos(às) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos presenciais de graduação da Unifesp.

1. Disposições gerais

1.1 O PAPE/Unifesp 2022 é destinado exclusivamente aos(às) estudantes matriculados(as) nos cursos presenciais de graduação de todos os *campi* da Unifesp, com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio e que se apresentem em situação de vulnerabilidade socioeconômica. O PAPE/Unifesp 2022 visa criar condições de permanência e melhoria na qualidade do aproveitamento da formação acadêmica aos(às) estudantes nessas condições.

1.2 Somente receberão auxílio estudantes com situação de matrícula “em curso” no Sistema de Informações Universitárias (SIU), após o prazo para exclusão de Unidades Curriculares (UCs) e trancamento de matrícula, previsto no calendário acadêmico de 2022, e que estiverem regularmente matriculados(as) em no mínimo 02 (duas) Unidades Curriculares (UCs) em cursos presenciais de graduação da Unifesp, ressalvados casos excepcionais devidamente justificados.

Parágrafo Único. Enquanto vigorar a Portaria No. 566/2022 da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), que estabelece as diretrizes para a realização das atividades acadêmicas dos cursos presenciais de graduação da Unifesp, no contexto da pandemia da Covid-19, ou nova portaria sobre o mesmo tema, mantém-se a concessão dos auxílios PAPE para estudantes regularmente matriculados(as) em apenas 01 (uma) Unidade Curricular (UC).

1.3 Para classificação socioeconômica, recorte e identificação do público usuário e prioritário do PAPE serão utilizados indicadores socioeconômicos e variáveis que impactam na permanência do(a) estudante na universidade, previstos nos instrumentos metodológicos utilizados pela equipe técnica de assistentes sociais da Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE e PBP, utilizando o princípio de análise combinada.

1.4 O PAPE fundamenta a atribuição dos auxílios a partir da identificação de níveis de vulnerabilidade e da análise socioeconômica do(a) solicitante, que fornece um índice de classificação (IC)¹

PERFIL	INTERVALO DE IC (Combinado à análise social) ¹	REFERENCIAL DE VALOR DE AUXÍLIO ²
Perfil I	0 a 197	R\$ 746,00
Perfil II	198 a 394	R\$ 586,00
Perfil III	395 a 788	R\$ 373,00
Perfil IV	789 a 985	R\$ 213,00
Perfil V	986 a 1818	R\$ 160,00

1.5 Terão prioridade os(as) estudantes com perfis mais vulneráveis socioeconomicamente, que ingressaram na Unifesp nas modalidades de reserva de vagas (cotas) ou pelo vestibular diferenciado para refugiados(as), apátridas e portadores(as) de visto humanitário, não beneficiários(as) do Programa Bolsa Permanência (PBP), cursando a sua primeira graduação e que não tiveram o auxílio PAPE desativado devido reprovações por frequência nos anos anteriores, ressalvados casos excepcionais devidamente justificados.

2. Da inscrição no PAPE: condições

2.1 Poderão inscrever-se os(as) estudantes regularmente matriculados(as) em no mínimo 02 (duas) Unidades Curriculares (UCs) em cursos presenciais de graduação da Unifesp, ressalvados casos excepcionais devidamente justificados, ou em 01 (uma) UC enquanto vigorar a Portaria No. 566/2022 da Prograd sobre atividades acadêmicas dos cursos presenciais de graduação da Unifesp, no contexto da pandemia da Covid-19, ou nova portaria sobre o mesmo tema, e que não encontram-se com auxílio ativo no PAPE.

2.2 Ter renda per capita bruta familiar de até um salário mínimo e meio, ou seja, R\$ 1.818,00 (um mil, oitocentos e dezoito reais).

2.3 Apresentar vulnerabilidade socioeconômica associada a questões de moradia, alimentação, transporte, atenção à saúde e trabalho.

¹ As faixas de definição do Índice de Classificação (IC) propostas baseiam-se nos valores do salário mínimo de 2022 (R\$ 1.212,00) e avaliação de agravantes e atenuantes que serão considerados na análise socioeconômica.

² Os valores podem ser reajustados para mais, caso haja disponibilidade orçamentária e aprovação pelo Conselho de Planejamento e Administração.

3. Da inscrição no PAPE: documentos e prazos

3.1 As inscrições serão realizadas no período de **09 de março 2022 a 29 de maio de 2022**. Para se inscrever, o(a) estudante deverá obrigatoriamente acessar o **Sistema PAPE** disponível em <https://intranet.unifesp.br/> com o seu “Nome de Usuário” e “Senha”, preencher todas as abas do sistema com as informações socioeconômicas solicitadas, realizar o carregamento (“upload”) dos documentos comprobatórios exigidos nos respectivos campos, salvar e enviar a sua inscrição via o Sistema PAPE.

Parágrafo Único. A inscrição somente será efetivada após o envio da mesma clicando em “SALVAR E ENVIAR”. **As inscrições com status “Em preenchimento” no Sistema PAPE não serão consideradas.** Após este envio, os dados não poderão mais ser alterados e a inscrição estará concluída, aguardando análise.

3.2 É de total responsabilidade do(a) estudante o preenchimento do Sistema PAPE e a entrega da documentação solicitada. Ao preencher o sistema, o(a) estudante declara a veracidade das informações fornecidas, responsabiliza-se por elas e concorda com as normas e condições estabelecidas neste edital. Autoriza também a verificação dos dados informados. Em caso de dúvidas, acesse o manual do Sistema PAPE disponível no Sistema PAPE e no sítio eletrônico da PRAE.

3.3 Não será recebida inscrição fora da data limite de **29 de maio de 2022**.

3.4 O(A) estudante poderá ser convocado(a) a qualquer tempo para comprovar as informações, por meio de entrega de documentação complementar, entrevista, atendimentos interdisciplinares com a equipe do Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE), contato telefônico ou através de e-mail com o(a) estudante e/ou demais pessoas do grupo familiar, visita domiciliar, entre outros.

4. Da análise socioeconômica e da atribuição dos auxílios PAPE

4.1 As análises serão realizadas de acordo com os perfis mais vulneráveis socioeconomicamente, priorizando ingressantes na Unifesp nas modalidades de reserva de vagas (cotas) ou pelo vestibular diferenciado para refugiados(as), apátridas e portadores(as) de visto humanitário, mediante a entrega da documentação completa no Sistema PAPE, conforme item 3.1.

4.2 A primeira análise socioeconômica do(a) estudante é realizada por assistente social do NAE ou da PRAE, a partir das informações socioeconômicas, dos documentos comprobatórios inseridos no Sistema PAPE e por meio de consultas a informações públicas. Caso seja identificada necessidade de esclarecimentos ou informações complementares para a caracterização do perfil de vulnerabilidade, poderão ser realizados os procedimentos previstos no item 3.4.

4.3 Em casos em que o(a) assistente social responsável pela avaliação socioeconômica identifica imprecisão e/ou inconsistência nas informações prestadas pelo(a) estudante, uma segunda análise socioeconômica será realizada pelos

membros da Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE e PBP. O processo de uma segunda avaliação implica na possibilidade de que sejam realizados os procedimentos previstos no item 3.4.

4.4 No caso de entrega de documentação complementar, o(a) estudante terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para realizar o carregamento (“upload”) dos documentos solicitados no Sistema PAPE, após ter sido notificado(a).

4.5 Concluída a análise socioeconômica e identificado o perfil de vulnerabilidade, a solicitação será deferida. Caso não seja identificado perfil de vulnerabilidade de acordo com os critérios socioeconômicos estabelecidos para acesso ao PAPE, a solicitação será indeferida.

4.6 A solicitação de auxílio PAPE poderá ser indeferida nos seguintes casos:

4.6.1 Identificação de situação de matrícula diferente de “em curso” no SIU;

4.6.2 Não comprovação de renda per capita bruta familiar de até um salário mínimo e meio;

4.6.3 Não identificação de matrícula mínima em 02 (duas) UCs em cursos presenciais de graduação da Unifesp, ressalvados casos excepcionais devidamente justificados, ou em 01 (uma) UC enquanto vigorar a Portaria No. 566/2022 da Prograd, ou nova portaria sobre o mesmo tema;

4.6.4 Identificação de Índice de Classificação (IC) incompatível com os perfis de atendimento no PAPE;

4.6.5 Imprecisão e/ou inconsistências entre as informações prestadas pelo(a) estudante, a documentação apresentada e os procedimentos de análise;

4.6.6 Omissão de informações;

4.6.7 Identificação de bens móveis, imóveis e/ou bens financeiros do grupo familiar incompatíveis com situação de vulnerabilidade socioeconômica;

4.6.8 Identificação de reservas financeiras superiores a 18 (dezoito) salários mínimos;

4.6.9 Documentação incompleta ou ilegível;

4.6.10 Não atendimento às convocações e agendamentos realizados conforme previsto no item 3.4;

4.6.11 Estudante beneficiário(a) de auxílio/bolsa de pós-graduação;

4.6.12 Estudante com auxílio ativo no PAPE;

4.6.13 Por solicitação de cancelamento da inscrição por parte do(a) estudante.

Parágrafo Único. Durante o processo de análise socioeconômica outros motivos de indeferimento podem ser identificados.

4.7 O não atendimento às convocações, agendamentos realizados e procedimentos previstos nos itens 4.2, 4.3 e 4.4 dentro do prazo estabelecido, implica na paralisação do processo de análise do(a) estudante e indeferimento da solicitação.

4.8 Os contatos com o(a) estudante são realizados exclusivamente via e-mail. Portanto, caberá ao(à) estudante fornecer um e-mail ativo, preferencialmente o e-mail institucional, e verificá-lo com frequência.

5. Da publicação dos resultados e da interposição de recurso

5.1 Os(As) estudantes devem ficar atentos(as) aos prazos de análise e de ativação no PAPE. A Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE e PBP realizará a análise e enviará paulatinamente os resultados para o e-mail do(a) estudante. Cabe ao(à) estudante manter seu endereço eletrônico atualizado e verificá-lo com frequência.

5.2 Os resultados parciais da análise socioeconômica serão publicados no sítio eletrônico da PRAE em até 90 (noventa) dias contados após o término do prazo de inscrições, a depender do volume de solicitações e respeitando as disposições do item 4.1. Constarão da publicação o número de matrícula do(a) estudante e o seu status (deferido, indeferido ou em análise).

5.3 Os(As) estudantes que tiveram sua solicitação de auxílio deferida deverão entregar o Termo de Consentimento assinado, de acordo com as orientações e convocação do(a) assistente social responsável pela análise, sem o qual o auxílio não poderá ser efetivado. Neste caso, os(as) estudantes que desejarem alterar o seu perfil em virtude de mudança na sua situação socioeconômica, deverão seguir as orientações de reanálise dispostas no item 9.

5.4 Os(As) estudantes que tiveram sua solicitação de auxílio indeferida poderão interpor recurso em até 10 (dez) dias úteis contados após a data de publicação dos resultados parciais no sítio eletrônico da PRAE, por meio de formulário específico que será disponibilizado na publicação dos resultados. Os recursos somente serão apreciados caso apresentem devida justificativa e documentação comprobatória dos argumentos utilizados.

Parágrafo Único. Não poderão interpor recurso os(as) estudantes que tiveram sua solicitação de auxílio indeferida por motivos de documentação incompleta ou ilegível e de não atendimento às convocações e agendamentos realizados, após terem sido notificados(as) e terem o prazo de manifestação expirado.

5.5 A apreciação das solicitações de recursos será realizada pela Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE e PBP. Caso seja identificada necessidade de esclarecimentos ou informações complementares, poderão ser realizados os procedimentos previstos no item 3.4. No caso de entrega de documentação complementar, o(a) estudante terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para entregar os documentos solicitados, após ter sido notificado(a).

5.6 Os resultados finais serão publicados no sítio eletrônico da PRAE no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir do prazo final de interposição de recurso, podendo ser prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias úteis, a depender do volume de solicitações.

5.7 A decisão emitida pela PRAE após a avaliação do recurso pela Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE e PBP é final, não cabendo a interposição de um novo pedido de recurso.

6. Da ativação

6.1 Os(As) estudantes deferidos(as) no PAPE deverão providenciar a abertura de conta corrente individual, preferencialmente no Banco do Brasil. A conta deve ser em nome do(a) estudante e não pode ser conjunta ou poupança.

6.2 Os auxílios PAPE serão pagos via depósito bancário, em conta corrente em nome do(a) estudante a partir do 5º (quinto) dia útil do mês, referente ao mês anterior. O pagamento dos auxílios depende de limite orçamentário e do repasse de recursos do Governo Federal para a Unifesp.

7. Das obrigações dos(as) beneficiários(as)

7.1 São deveres do(a) beneficiário(a) do PAPE:

7.1.1 Solicitar imediatamente a desativação do auxílio caso haja descumprimento de critérios de vulnerabilidade socioeconômica estabelecidos no item 2 e demais condições estabelecidas no item 8, por meio de formulário específico disponível no sítio eletrônico da PRAE;

7.1.2 Manter seus dados atualizados junto à Secretaria Acadêmica do Campus/Intranet e ao NAE (endereços residenciais, eletrônicos e telefones);

7.1.3 Comunicar imediatamente qualquer alteração nos seus dados bancários ao(à) assistente social do NAE (banco, agência e conta corrente);

7.1.4 Acompanhar as publicações e os comunicados realizados no sítio eletrônico da PRAE e/ou enviados por e-mail;

7.1.5 Atender às convocações da PRAE, Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE e PBP e/ou assistente social do NAE;

7.1.6 Em caso de desistência do auxílio, solicitar seu cancelamento, por meio de formulário específico disponível no sítio eletrônico da PRAE.

8. Da desativação

8.1 Terá o auxílio PAPE desativado o(a) estudante que:

8.1.1 Apresentar pedido formal de desativação do auxílio, mediante formulário específico disponível no sítio eletrônico da PRAE;

8.1.2 Não atender em até 10 (dez) dias úteis às convocações da PRAE, Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE e PBP e/ou assistente social do NAE;

8.1.3 Não estiver regularmente matriculado(a) em no mínimo 02 (duas) Unidades Curriculares (UCs) em cursos presenciais de graduação da Unifesp, ressalvados casos excepcionais devidamente justificados, ou em 01 (uma) UC enquanto vigorar a Portaria No. 566/2022 da Prograd sobre atividades acadêmicas dos cursos presenciais de graduação da Unifesp, no contexto da pandemia da Covid-19, ou nova portaria sobre o mesmo tema.

8.1.4 For reprovado(a) conforme a regra de frequência estabelecida a seguir:

Unidades Curriculares (UCs) matriculado(a)	Condicionante para Continuidade de Concessão
02 UCs	Não poderá reprovar por faltas
de 03 a 05 UCs	Poderá ter até uma reprovação por faltas
06 ou mais UCs	Poderá ter até duas reprovações por faltas

Parágrafo Único. Enquanto vigorar a Portaria No. 566/2022 da Prograd, ou nova portaria sobre o mesmo tema, o(a) estudante matriculado(a) em apenas 01 (uma) UC não poderá reprovar por faltas.

8.1.5 Trancar a matrícula;

Parágrafo Único. Em caso de trancamento excepcional aprovado pela Comissão do Curso do(a) estudante e/ou Câmara de Graduação, por situação de doença do(a) estudante, devidamente comprovada através de documentos (atestado, laudo e/ou declaração médica com Código Internacional da Doença - CID), o(a) estudante poderá solicitar reativação do auxílio PAPE ao(à) assistente social do NAE, após término do período de trancamento e reativação da matrícula. A solicitação será submetida à análise da Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE e PBP e, em caso de deferimento, a solicitação poderá ser atendida desde que haja recursos financeiros suficientes.

8.1.6 Cancelar/desativar a matrícula;

Parágrafo Único. Mesmo na situação em que o(a) estudante cancelou/desativou a matrícula para reingressar no mesmo curso ou em outro curso presencial de graduação, o auxílio será desativado.

8.1.7 For concluído processo de jubramento;

8.1.8 Concluir o curso de graduação;

8.1.9 For beneficiário(a) de auxílio/bolsa de pós-graduação;

8.1.10 Possuir renda per capita bruta familiar superior a um salário mínimo e meio;

8.1.11 Possuir reservas financeiras superiores a 18 (dezoito) salários mínimos;

8.1.12 Apresentar imprecisões e/ou inconsistências das informações de renda própria e/ou da composição do grupo familiar;

8.1.13 Apresentar irregularidades nos documentos entregues e/ou omissão de informações;

8.1.14 Tiver irregularidades comprovadas, após averiguação de denúncias de recebimento indevido do auxílio PAPE.

8.2 As notificações de desativação do auxílio serão realizadas por e-mail. Cabe ao(a) estudante manter seu endereço eletrônico atualizado e verificá-lo com frequência.

Parágrafo Único. Nos casos descritos nos itens 8.1.3 e 8.1.4, o(a) estudante será notificado(a) da desativação do auxílio e terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar recurso sob pena de desativação do auxílio caso permaneça a irregularidade e impossibilidade de definição de perfil de atendimento. Os recursos somente serão apreciados caso apresentem devida justificativa e documentação comprobatória dos argumentos utilizados. Após comprovação da irregularidade, o auxílio será desativado. A Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE e PBP é responsável por analisar os recursos referentes à desativação dos auxílios. A decisão emitida pela Comissão após a análise do recurso é final, não cabendo a interposição de um novo pedido de recurso.

8.3 Estudante que se encontre nas situações abaixo descritas terá seu auxílio mantido, sem prejuízos dos demais critérios estabelecidos neste edital:

8.3.1 A estudante que estiver em licença maternidade;

8.3.2 O(A) estudante em licença saúde;

8.3.3 O(A) estudante aprovado(a) em processo de transferência entre turnos e cursos de graduação na Unifesp;

8.3.4 O(A) estudante egresso(a) do Bacharelado em Ciência e Tecnologia ou do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia do Mar ou outro curso de graduação do mesmo tipo, que continuará em cursos presenciais de graduação na Unifesp.

9. Da reanálise socioeconômica dos valores concedidos

9.1 Os auxílios PAPE são renovados anualmente, via sistema de bolsas, de forma automática.

9.2 Em caso de mudança de situação socioeconômica, o(a) estudante já beneficiado(a) do PAPE deve comunicar imediatamente ao(à) assistente social do NAE do seu Campus e solicitar reanálise socioeconômica. Para tanto, o(a) estudante deverá apresentar formulário específico disponível no sítio eletrônico da PRAE e documentação comprobatória correspondente, conforme orientações do(a) assistente social do NAE.

Parágrafo Único. Durante o período do processo de análise de ingressantes e recursos no PAPE até a publicação do resultado final deste edital, não serão recebidos pedidos de reanálise, respeitando os prazos do item 5. Casos de excepcionalidade serão analisados pela Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE e PBP.

9.3 A reanálise socioeconômica será realizada pela equipe de assistentes sociais da Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE e PBP. Caso seja identificada necessidade de esclarecimentos ou informações complementares, poderão ser realizados os procedimentos previstos no item 3.4. No caso de entrega de documentação complementar, o(a) estudante terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para entregar os documentos solicitados, após ter sido notificado(a).

9.4 Será emitido o resultado da reanálise socioeconômica em até 30 (trinta) dias úteis contados após o envio da solicitação, podendo ser prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias úteis, a depender do volume de solicitações. O resultado da reanálise é final, não cabendo a interposição de recurso.

9.5 A qualquer momento, a PRAE poderá convocar os(as) estudantes ativos(as) no PAPE para atualização documental e reanálise socioeconômica. A participação dos(das) estudantes é obrigatória.

10. Das disposições finais

10.1 A concessão dos auxílios tem como referência o tempo mínimo de conclusão do curso de graduação. As solicitações de prorrogação do prazo de extensão do auxílio fora dessa previsão estão sujeitas à entrega do plano de estudos e avaliação técnica da Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE e PBP.

10.2 A inscrição do(a) estudante implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

10.3 Estudantes ingressantes na Unifesp pelo Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) poderão ser atendidos(as) pelo PAPE em caráter de excepcionalidade na ausência de abertura de edital PROMISAES, sendo permitida a flexibilidade na exigência documental, tendo em vista a característica do programa de mobilidade. A mesma flexibilidade na documentação poderá ser estendida para estudantes ingressantes pelo vestibular diferenciado para refugiados(as), apátridas e portadores(as) de visto humanitário. Cada caso será avaliado individualmente.

10.4 Os(As) estudantes beneficiários(as) do PAPE que estiverem em descumprimento dos critérios e normas estabelecidos neste edital devem solicitar imediatamente a desativação do auxílio, por meio de formulário específico disponível no sítio eletrônico da PRAE, sob pena de devolução dos recursos recebidos irregularmente.

10.5 Em casos de recebimento indevido do auxílio PAPE, a PRAE reserva-se o direito de solicitar a devolução dos recursos e o(a) estudante poderá responder às sanções disciplinares previstas no Código de Conduta dos(as) Estudantes e Regimento Geral da Unifesp.

10.6 O PAPE está sujeito à restrição orçamentária. Caso ocorra insuficiência, contingenciamento ou atraso no repasse de recursos financeiros para Universidade poderá haver descontinuidade nos pagamentos dos auxílios e/ou não ativação de novos auxílios.

10.7 Casos omissos e de excepcionalidade serão analisados pela Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE e PBP.

10.8 Este edital entra em vigor na data de sua publicação e revoga os Editais PRAE 1/2014, PRAE 11/2014, PRAE 4/2015, PRAE 6/2016, PRAE 1/2018, PRAE 2/2018, PRAE 3/2018, PRAE 4/2018, PRAE 11/2018, PRAE 1/2020 e PRAE 164/2021.

10.9 Para mais informações sobre o PAPE, o(a) estudante poderá acessar os sítios eletrônicos dados a seguir.

Para consultar os critérios socioeconômicos e metodologia de análise estabelecidos para acesso ao PAPE, acesse:

<https://www.unifesp.br/reitoria/prae/programas/programas/pape-e-pbp/pape>

Para consultar o manual do Sistema PAPE e a relação de documentos e declarações para inscrição no PAPE, acesse:

<https://www.unifesp.br/reitoria/prae/editais/editais/auxilio-permanencia/anexos>

Para consultar o vídeo com as instruções de como realizar a inscrição no Sistema PAPE, acesse:

https://www.youtube.com/watch?v=38pmA_x_a-w&t=25s

10.10 Em caso de dúvidas, o(a) estudante poderá entrar em contato através dos e-mails listados a seguir.

NAE Campus Baixada Santista: nae.bs@unifesp.br

NAE Campus Diadema: nae.diadema@unifesp.br

NAE Campus Guarulhos: nae.guarulhos@unifesp.br

NAE Campus Osasco: nae.osasco@unifesp.br

NAE Campus São José dos Campos: nae.sjc@unifesp.br

NAE Campus São Paulo: nae.sp@unifesp.br

CAAP: caap.prae@unifesp.br

PRAE: servicosocialprae.unifesp@gmail.com

São Paulo, 08 de março de 2022
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis